



RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.008791/2011-14, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia**, área de concentração em Produção Vegetal, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para as turmas que ingressarem a contar do primeiro semestre letivo do ano de 2012.

JEOVAN DE CARVALHO FIGUEIREDO



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

Capítulo I
Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Curso de Mestrado em Agronomia, com área de concentração em Produção Vegetal, do Câmpus de Chapadão do Sul da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo do Curso é preparar profissionais especializados em áreas específicas do conhecimento, abrangendo atividades práticas e teóricas, e promovendo a competência científica para a formação de docentes e pesquisadores.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 4º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado ou reduzido em até seis meses, condicionado à aprovação do Colegiado de Curso.

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Art. 5º O Colegiado de Curso será constituído por seis docentes portadores do título de doutor ou equivalente, eleito entre seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Capítulo III
Do Quadro Docente

Art. 7º Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas em resolução do Colegiado específica para este fim.

Art. 8º O Colegiado de Curso deverá observar, quando da indicação de docentes e orientadores, que os indicados estejam efetivamente exercendo:

I - docência na graduação;



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.

Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

II - orientação em iniciação científica ou em nível de aperfeiçoamento; e

III - produção intelectual, caracterizada pela:

- a) publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas;
- b) autoria de capítulos de livros ou de livros completos;
- c) obtenção de patentes; pela capacidade de captação de recursos junto a agências de fomento ou outras fontes; e
- d) efetiva participação em eventos científicos.

§ 1º O docente deverá apresentar uma média de publicação de artigos em periódicos indexados, mínima, de 0,3 (zero vírgula três), no triênio, de acordo com os critérios de classificação de periódicos **Qualis** da Capes.

§ 2º O descredenciamento dos docentes e orientadores será automático quando não ocorrer à observância do parágrafo anterior deste artigo e dos prazos estabelecidos pelo Colegiado de Curso para entrega dos relatórios anuais, salvo aqueles casos excepcionais, que serão apreciados pelo Colegiado, após apresentação de justificativa circunstanciada para o atraso.

Art. 9º A cota de orientandos, por orientador, será definida anualmente pelo Colegiado de Curso, respeitando as normas da Capes.

Art. 10. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 11. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Parágrafo único. A indicação dos orientadores será feita pelo Colegiado de Curso considerando-se as linhas de pesquisa de interesse dos candidatos classificados e a disponibilidade para orientação de alunos por parte dos orientadores credenciados no Curso.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso na condição de co-orientadores.

Capítulo IV Da Organização Didática

Art. 13. O aluno regular deverá obter, no mínimo, vinte e seis créditos para diplomação.

§ 1º Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.

Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

§ 2º O prazo máximo para integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de vinte e dois meses.

Art. 14. As atividades dividem-se em:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendem o conjunto de atividades e estudos teóricos e práticos correspondentes ao programa didático;

II - atividades complementares;

III - elaboração de dissertação;

IV - exame de qualificação; e

IV - defesa de dissertação.

§ 1º As seguintes atividades serão consideradas complementares, desde que desenvolvidas durante o período do Curso:

I - Estágio de Docência I, nas disciplinas dos Cursos de Graduação na área de Ciências Agrárias e áreas afins, observada a legislação em vigor e o que segue:

a) todo estágio de docência exigirá a elaboração de um projeto específico, que discrimine as atividades a serem realizadas pelo aluno, bem como a carga horária prevista para as mesmas e deverá abranger atividades diversas, tais como observação, participação em seminários e aulas teóricas e práticas, participação em atividades extraclasse e regência de classe;

b) cada trinta horas desenvolvidas nesta atividade corresponderão a dois créditos, até o máximo de quatro créditos;

c) a matrícula no Estágio de Docência I deverá ser realizada com a concordância do orientador;

d) o aluno poderá matricular-se em Estágio de Docência I somente após ter sido aprovado em, pelo menos, oito créditos em disciplinas como aluno regular.

II - publicação de artigos na íntegra, em revistas especializadas e indexadas, com classificação no **Qualis A** (quatro créditos) ou B (B1= quatro créditos; B2 e B3= três créditos; B4 e B5= dois créditos), sendo que a apresentação da carta de aceitação da revista será suficiente para solicitação dos créditos; e

III - apresentação de trabalho em congressos (nacionais e internacionais = um crédito por trabalho) com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor e em conjunto com o orientador.

§ 2º A proposta para o trabalho de Dissertação do aluno será definida em um projeto de pesquisa que deverá ser submetido ao Colegiado de Curso, pelo aluno, no prazo máximo de seis meses após o seu ingresso.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.

Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 15. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

Art. 16. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito a convalidação de créditos.

Capítulo V Da Admissão

Art. 17. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS, e o seu extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação e em portais da UFMS, na internet.

§ 3º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado na Secretaria do Curso, no site do Curso e no site da Propp, reservando-se o Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 18. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital, devendo ser apresentados, no mínimo, os documentos especificados nos incisos I a IV, abaixo, podendo, ainda, estar vinculada ao Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da Capes e do Ministério de Relações Exteriores (MRE).

- I - diploma, Histórico Escolar e Certidão de Nascimento ou Casamento, autenticados na repartição consular brasileira no país de origem do estrangeiro;
- II - passaporte e visto com prazo de validade;
- III - comprovante de ser beneficiário de bolsa de estudo, ou convênio cultural ou apresentação de escritura de assunção de compromisso de manutenção lavrada em cartório; e
- IV - tradução juramentada de todos os documentos em línguas não hispânicas.



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.

Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

Art. 19. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Capítulo VI Da Matrícula

Art. 20. São pré-requisitos para matrícula regular:

I - ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e

II - possuir diploma de graduação em áreas afins de conhecimento do Curso, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, ou expedido por instituição estrangeira, devidamente autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 21. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na Secretaria do Curso.

Art. 22. Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 23. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas, exclusiva a candidatos participantes do último Processo Seletivo e classificados fora do número de vagas regulares, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de setenta por cento dos créditos para diplomação.



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.

Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

Art. 24. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 25. Será admitida presença de aluno ouvinte em disciplinas isoladas do Curso obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 26. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

Capítulo VII Sistema de Avaliação e Frequência

Art. 27. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 28. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Também será desligado do curso o aluno que obtiver três reprovações no Exame de Suficiência em língua estrangeira.

Art. 29. O aluno deverá comprovar suficiência em Língua Inglesa se o seu idioma de origem for o Português, e proficiência em Inglês e Língua Portuguesa, se este último não for o idioma de seu país de origem.

§ 1º A verificação da suficiência em língua estrangeira ou Portuguesa consistirá na tradução de um texto com cerca de quinhentas palavras e será realizada por um examinador designado pelo Colegiado de Curso, sendo considerado aprovado aquele candidato que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a setenta, em uma escala de zero a cem.

§ 2º O candidato poderá, se reprovado, submeter-se ao exame de suficiência em língua estrangeira ou Portuguesa, quando for o caso, por, no máximo, mais duas vezes, em intervalos de quarenta e cinco dias entre cada exame.

§ 3º O prazo máximo para obtenção de aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, ou Portuguesa, quando for o caso, será de dez meses após o ingresso do aluno no Curso.

Capítulo VIII Dos Requerimentos



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.

Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

Art. 30. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, os alunos poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 31. O requerimento de prorrogação ou redução previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** deverá ser realizado pelo orientador e encaminhada ao Colegiado de Curso no mínimo trinta dias antes do término dos prazos estabelecidos, desde que o aluno tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 32. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 33. O aluno, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 34. Os requerimentos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu**, desde que de áreas afins, e de desligamento do Curso serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Capítulo IX Da Qualificação e da Defesa

Art. 35. O Exame Geral de Qualificação consistirá da apresentação, a uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado de Curso, em sessão pública, de um artigo científico, relativo ao seu trabalho de pesquisa da Dissertação, escrito conforme as normas de revista especializada e indexada, à escolha do candidato e do orientador, seguida de arguição, além de análise crítica de um artigo relacionado ao tema da dissertação, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída por três membros titulares indicados pelo Colegiado de Curso e será presidida pelo orientador.

§ 2º O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação até os vinte meses após o seu ingresso no curso e após ser aprovado no Exame de Suficiência.

§ 3º O tempo de exposição do seminário não deverá ser inferior a vinte e nem superior a quarenta minutos e o tempo de arguição de cada membro da Comissão Examinadora não deverá ultrapassar trinta minutos, assim como o tempo ocupado pelo candidato para responder a cada examinador.



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.

Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

§ 4º Será obrigatório ao aluno o fornecimento do texto referente ao artigo científico e das normas de publicação da revista aos membros da Comissão Examinadora, no mínimo, com duas semanas de antecedência.

§ 5º Diante de justificativa fundamentada do professor orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação pode ocorrer em sessão fechada ao público, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§ 6º No julgamento do Exame de Qualificação, após a arguição, serão atribuídos os conceitos Aprovado ou Reprovado, prevalecendo à avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 7º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá realizá-lo, novamente, em um prazo que não seja inferior a trinta dias e nem superior a noventa dias, a contar do último exame realizado.

Art. 36. A Defesa de Dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos, respeitando o estabelecido neste Regulamento;
- II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência; e
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A defesa de dissertação deverá ser requerida pelo orientador, no mínimo trinta dias antes da data prevista para a defesa, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - uma cópia da dissertação para cada membro da banca examinadora, redigidos de acordo com as Normas do Curso;
- II - comprovante de aceitação de trabalho ou publicação de artigo (na íntegra), ou comprovante de envio de trabalho (na íntegra), em revista científica **Qualis A** ou **B**, nacional ou internacional, em conjunto com o orientador; e
- III - sugestão, elaborada pelo orientador, de composição da Banca Examinadora e aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Curso, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 38. A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, sendo considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver aprovação por maioria simples da Comissão Examinadora.



Anexo da Resolução nº 23, Copp, de 17 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia

§ 1º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega de sete cópias impressas e uma digital do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias, à coordenação do programa.

§ 2º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

Art. 39. A versão definitiva da Dissertação deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em sete exemplares impressos e uma cópia em meio digital (pdf).

Art. 40. O aluno regular concluinte do curso de mestrado acadêmico de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** fará jus ao título de Mestre em Agronomia.

Capítulo X
Concessão de Bolsas e Estágio de Docência

Art. 41. As bolsas de estudo Capes, Reuni e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, de acordo com as normas vigentes.

Art. 42. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em curso de graduação da UFMS, respeitando-se os regulamentos vigentes.

Capítulo XI
Das Disposições Gerais

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.